

AO EXPEDIENTE
Em 22 DEZ 2009

Presidente



Veto Total nº 050/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 27/02/2010

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 231 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre o atendimento de emergência para os alunos nas unidades de ensino fundamental, médio e superior das redes pública e privada do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 253/2009, de 25 de novembro de 2009.

Nobres Parlamentares, o atendimento médico em caso de alunos que porventura venham a se acidentar durante o horário escolar já é feito pelos hospitais da rede pública de forma regular.

Salienta-se que para que sejam supridas todas as unidades de ensino no âmbito estadual, dos materiais reportados pelo Projeto, inclusive com treinamento de pessoal e local para preservação dos materiais, a Administração deverá dispor de orçamento para implementação da respectiva estrutura em todas as escolas estaduais, procedimento este que irá gerar despesas consideráveis para o Tesouro e em matéria desta natureza a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, conforme reza o artigo 63 da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vício insanável, ou seja, o de iniciativa, padecendo, assim, de constitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

